



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 922/2025

DE, 25 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 908/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé - PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do educador social voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas Atividades da Vida Diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar;

V – Controlar as atividades livres dos alunos;

Art. 3º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

entre o Município de Bonito de Santa Fé - PB, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O quantitativo de vagas de educador social voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º - Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal de nº 908/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MEDICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB**, conforme especificações constantes do anexo I do edital, Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 14 de Maio de 2025, no horário das 08:00 as 12:00 h, na sede da Prefeitura de Boa Vista, rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, Boa Vista – PB – Setor de licitações.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 24 de Abril de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:50D83AF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PP 00019/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para manutenção de máquinas pesadas, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de transporte de Bom Sucesso/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2025. DOTAÇÃO: 02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 15 451 0025 2238 MANUT DA SEC MUN DE TRANSPORTE 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00082/2025 - 24.04.25 - JOÃO RAIMUNDO BATISTA NETO - ME - R\$ 258.465,33.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:262E9278

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR
MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 019/2025-RETIFICAR A PORTARIA DE
Nº 002/2024, DE 01.03.2024-FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA/IPASB/Nº 019/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 002/2024, de 01.03.2024, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3566, de 05/03/2024, que passará a ter a seguinte redação e fundamento jurídico:

Art. 1º - Conceder, em favor de **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 376.577.044-20, ocupante do cargo de FISCAL DE SERVIÇOS, com matrícula funcional nº 00502, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 4º, caput, II a V e §§ 2º,

3º e 6º, I da EC 103/19 c/c art. 83-D, I da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 001/20).

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 010/2024, de 12.08.2024

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 24 de abril de 2025.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente Interina do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:2409D650

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR
MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 020/2025-RETIFICAR A PORTARIA DE
Nº 014/2023, DE 01.08.2023-JOSÉ VICENTE ALVES

PORTARIA/IPASB/Nº 020/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 014/2023, de 01.08.2023, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3419, de 02/08/2023, que passará a ter a seguinte redação e fundamento jurídico:

Art. 1º - Conceder, em favor de **JOSÉ VICENTE ALVES**, brasileiro, portadora do CPF nº 570.883.904-00, ocupante do cargo de GARI, com matrícula funcional nº 00503, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/2005 c/c o Art. 83-E da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2020).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 24 de abril de 2025.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente Interina do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:A19BE41D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 922/2025 - INSTITUI O PROGRAMA
EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
BONITO DE SANTA FÉ – PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL
DE Nº 908/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 922/2025
DE, 25 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 908/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé - PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do educador social voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas Atividades da Vida Diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar;

V – Controlar as atividades livres dos alunos;

Art. 3º- O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4ºO serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Bonito de Santa Fé - PB, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O quantitativo de vagas de educador social voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º- Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 9º- As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 11 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal de nº 908/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F9B60FEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0002-41 E A EMPRESA CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 017.271.455/0001-44.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.400,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 23 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0002-41 E A EMPRESA ENILANGE FREITAS DA SILVA MAMEDE, CNPJ: 46.809.987/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 23 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0002-41 E A EMPRESA GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.271.455/0001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.320,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Trezentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 23 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada